

## RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

### EDITAL DA CONCORRÊNCIA 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA TRABALHISTA.

1) O valor máximo da licitação é de R\$ 59.250,00 (item 3.1) e o objeto visa a prestação de serviços pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses - item 2.1 - parte final.

Assim sendo, questiona-se, o valor de R\$ 59.250,00 serve como remuneração anual ou já é o **teto da contratação para os 24 (vinte e quatro) meses** - R\$ 29.625,00 Anual / R\$ 2.468,75 Mensal?

**Esclarecimento:** o valor é o teto admitido para oferta de preço na licitação para 24 meses de serviços, período de duração do contrato. O pagamento será mensal.

2) Com relação à comprovação da Capacidade Técnica (item 11.1.3), somente será admitida para fins de comprovação da quantidade de ações **mera declaração sem qualquer tipo de documentação oficial** (andamento de processo/certidão do tribunal, ou atestado de capacidade técnica)?

**Esclarecimento:** Conforme previsto a licitante deverá firmar declaração em conformidade com o modelo I, anexo ao Edital, inserindo os dados referente as ações. Ficando sujeito a comprovação das informações a qualquer tempo:

*“A comprovação do item acima far-se-á por meio de declaração da sociedade de advogados (conforme modelo anexo), responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade daquilo que for declarado, salientando-se que a comprovação do seu teor poderá ser solicitada a qualquer tempo, e deverá ser efetuada através da apresentação de certidões emitidas pela justiça do trabalho e peças protocolizadas subscritas pelos profissionais indicados.”*

3) Verifica-se que não existe **marco temporal** sobre os processos, e assim sendo, será admitida para a pontuação nesse quesito qualquer ação que tramitou na Justiça do Trabalho, como por exemplo ações arquivadas há mais de 05, 10 e 15 anos (anteriores à Reforma Trabalhista de 2017)?

**Esclarecimento:** para o item 11.1.3 “b” não há previsão de marco temporal. Sendo este requisito exigido para os itens “c” e “d”. do Edital e itens 13.1.1 “c” e “d” do Termo de Referência.

4) O Edital menciona que a pontuação das ações trabalhistas será **por meio da equipe de profissionais indicados para a pontuação** mas não estabelece que os profissionais deverão possuir vínculo com a empresa ou eventual período de atuação no processo - como exigido em outros itens (48 meses).

Por exemplo, da forma que redigido, o Edital permite que o profissional seja registrado como associado após a publicação do Edital e receber substabelecimento de 100 (cem processos) possibilitando sua pontuação máxima.

**Esclarecimento:** As condições de pontuação pelo número de ações trabalhistas se referem ao patrocínio pela sociedade, por meio dos profissionais indicados para pontuação. Portanto, são consideradas na contagem as ações que a sociedade patrocinou ou patrocina e que o profissional indicado para pontuação técnica conste nos autos, não computando substabelecimento de ações finalizadas, uma vez que o profissional não atuou nos autos. Veja-se que o modelo I, anexo ao Edital, requer identificação dos autos e do profissional.

5) Existe um **limite** de membros para equipe técnica (mínimo ou máximo de profissionais)?

**Esclarecimento:** Não há previsão de limite mínimo ou máximo de profissionais para equipe técnica. É exigido que seja indicado um responsável técnico:

**TR 7.1.4.** A execução dos serviços deverá ser realizada pelos profissionais descritos a relação de advogados da equipe técnica, sempre sob a responsabilidade do profissional com a maior pontuação técnica (**responsável técnico**), o qual deverá revisar e assinar as peças jurídicas produzidas.

6) Existirá **pontuação mínima** (nota de corte) da proposta técnica para fins de desclassificação?

**Esclarecimento:** quando exigida pontuação mínima e máxima para algum item da proposta técnica, essa informação consta no respectivo item do Edital. *v.g.:*

**b) Patrocínio pela sociedade, por meio da equipe de profissionais indicados para a pontuação, de ações, cujo objeto seja de matéria trabalhista, que tramitam ou tramitaram na justiça do trabalho, com atuação em prol da parte patronal:**

Quantidade de ações	Número de pontos
De 20 a 30 ações	5 pontos

De 31 a 50 ações	10 pontos
De 51 a 70 ações	20 pontos
De 71 a 99 ações	30 pontos
Acima de 100 ações	40 pontos
<b>Pontuação Máxima de 40 pontos</b>	
A comprovação do item acima far-se-á por meio de declaração da sociedade de advogados (conforme modelo anexo), responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade daquilo que for declarado, salientando-se que a comprovação do seu teor poderá ser solicitada a qualquer tempo, e deverá ser efetuada através da apresentação de certidões emitidas pela justiça do trabalho e peças protocolizadas subscritas pelos profissionais indicados.	
<b>A licitante que não comprovar, ao menos, 5 pontos para este item estará desclassificada.</b>	

7) Sobre as sustentações orais, nota-se que o Edital prevê pontuação máxima de 10 pontos para o item, mas o anexo prevê pontuação máxima de 15 pontos, assim sendo, **qual a pontuação máxima para o item d) - sustentação oral realizada (10 ou 25 pontos)?**

**Esclarecimento:** constam no item 11.1.3.1 letra “d” do Edital; no Anexo Modelo I, item “d”; no item 13.1.1 letra “d” do Termo de Referência que a pontuação máxima é de 10 pontos.

8) Por fim, nota-se que o Edital não admite a **comprovação do vínculo** mediante contrato de prestação de serviços, ao contrário da regra do art. 30, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, bem como dos julgados do TCU e Súmula do TCE-SP:

***É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.*** Acórdão 103/09 Plenário (Sumário)

**É desnecessário, para fim de comprovação da capacitação técnico-profissional, prevista no art. 30, §1º, I, Lei 8.666/93, que o profissional mantenha vínculo empregatício, por meio de contrato de trabalho, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum. O Plenário acolheu o voto do relator.**

Precedentes citados: Acórdãos n. 2.297/05, 361/06, 291/07, 597/07, 1.908/08, 2.382/08 e 103/09, todos do Plenário. Acórdão n.º 1043/10-Plenário, TC-029.093/09-1, rel. Min. José Jorge, 12.05.10.

**SÚMULA n.º 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.**

Assim sendo, requer seja verificada a legalidade da restrição prevista no Edital sobre a possibilidade de vínculo mediante contrato de prestação de serviços.

**Esclarecimento:** o objeto da licitação dirige-se a contratação de sociedade de advogados através de julgamento por técnica e preço, o que assegura aos profissionais apresentarem suas credenciais para pontuação técnica em favor da sociedade que atuam.

O art. 17-a do estatuto e o art. 39 o regulamento da OAB possuem regra específica e constituição da sociedade de advogados e, dentre elas, não se encontra o contrato de prestação de serviços, sendo a razão de sua não admissão nesse certame.

Não se desconhece as jurisprudências citadas no pedido de esclarecimento, contudo, os serviços de advocacia que se pretende licitar, com maior ênfase na técnica, se alcança pela qualificação dos integrantes da equipe técnica vinculada ao licitante, nos moldes previstos no regulamento da OAB.

Note-se ainda que a subcontratação dos serviços está limitada a parcela de 10% nas condições especificadas no contrato e no termo de referência.

9) *Para fins de pontuação do item c) e d) - 13.1.3.1, somente serão admitidos protocolos e sustentações orais realizadas entre dezembro de 2020 até dezembro de 2022? Não serão admitidos atos realizados de janeiro de 2023 até a data da abertura da licitação?*

**Esclarecimento:** Termo de referência 13.1.1 e item 11.1.3.1 – do edital; o item “c” de ambos os documentos assim dispõe:

**“Interposição de recursos de revista e agravo de instrumento julgados ou a serem julgados pelo Tribunal Superior do Trabalho, e de recursos extraordinários julgados ou a serem julgados pelo Supremo Tribunal Federal, subscrito por algum dos profissionais indicados para compor a equipe técnica, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses a contar de dezembro de 2022...”**

Significa que os documentos comprobatórios deverão ser contados a partir de dezembro de 2022 até dezembro de 2018, fechando 48 meses.

(grifo nosso)

Termo de referência 13.1.1 e item 11.1.3.1 – do edital; o item “d” de ambos os documentos assim dispõe:

“Sustentações orais perante os Tribunais Regionais do Trabalho ou Tribunal Superior do Trabalho, realizadas por algum dos profissionais indicados para compor a equipe técnica, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses a contar de dezembro de 2022.”

(grifo nosso)

Em ambos os itens, significa que os documentos comprobatórios deverão ser contados a partir de dezembro de 2022 até dezembro de 2018, fechando 48 meses.

10) *Sobre o item e) - 13.1.3.1, é preciso indicar número de processos (em caso positivo qual o quantitativo?) ou basta indicar o nome da empresa e número de empregados?*

**Esclarecimento:** Sim. É preciso indicar o número do processo para verificações posteriores.

Vide o modelo de proposta técnica I, do edital.

Quanto ao quantitativo, vide o item abaixo:

“e) Atuação da sociedade de advogados, por meio da equipe de profissionais indicados para a pontuação, na defesa judicial trabalhista de empresas com número de empregados superior a 50 (cinquenta), levando-se em consideração que o PARANACIDADE conta, atualmente, com um quadro de aproximadamente 102 (cento e dois) empregados.

Número de pontos 3 pontos por empresa

Pontuação Máxima de 12 pontos

(grifo nosso)

11) Existe algum valor mínimo para os lotes 1, 2 e 3?

**Esclarecimento:** O edital tem apenas 1 (um) lote, o valor máximo admitido para a proposta é de R\$ 59.250,00 por 24 meses, nesse valor deverão estar incluídos todos os itens.

12) A soma do valor dos lotes 1, 2 e 3 não poderá superar R\$ 59.250,00 por 24 meses?

**Esclarecimento:** O edital tem apenas 1 lote, o valor máximo admitido para a proposta é de R\$ 59.250,00 por 24 meses, nesse valor deverão estar incluídos todos os itens.

13) O item 11.3.1.1 exige certidão de regularidade e certidão negativa de processo disciplinar em nome dos profissionais. Questiona-se, se na certidão emitida pela OAB constar que não sofreu penalidade disciplinar ou sem penalidades em seu desfavor servirá para fins de habilitação?

**Esclarecimento:** O edital estabelece:

*“b) Certidão de regularidade da sociedade junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, da seccional onde a licitante possui sede ou tem domicílio profissional;*

*c) Certidão negativa de processo disciplinar em nome dos profissionais que irão prestar os serviços objeto do presente Edital, emitida pela(s) seccional(is) onde o profissional tenha inscrição;”*

Devem ser apresentadas duas certidões: uma de regularidade da sociedade junto à OAB e outra negativa de processo disciplinar.

A Certidão emitida pela OAB na qual conste que o(s) profissional(ais) não sofreu(ram) penalidade disciplinar ou sem penalidades em seu desfavor, é a certidão negativa de processo disciplinar, que servirá para fins de habilitação,

Devendo ser apresentada também a certidão de regularidade da sociedade junto à seccional da OAB onde possui sede.

14) Caso os advogados sócios/empregados/associados possuam registros em diversas seccionais, deverão apresentar certidões de regularidade de todas as localidades onde possuem registro?

**Esclarecimento:** Deverá apresentar certidão da seccional onde a licitante possui sede ou tem domicílio profissional.

15) Referente ao Edital de Licitação n° 001/2023 PARANACIDADE, gostaríamos de solicitar esclarecimentos sobre o valor máximo estabelecido para o contrato. Conforme descrito no edital, o prazo de duração do contrato é de 24 meses e o valor máximo indicado é de R\$ 59.250,00, equivalente a R\$ 2.468,75 mensais.

Após uma análise cuidadosa, verificamos que a menção do valor é feita e apresentada no início do edital e não explicita se o valor é anual ou total.

Sendo assim, solicitamos a gentileza de nos informar se o valor máximo constante no edital está correto.”

**Esclarecimento:** o valor é o teto admitido para oferta de preço na licitação para 24 meses de serviços, período de duração do contrato. O pagamento será mensal.

Comissão Especial de Licitação

**Rosana de Fátima Menarin**

**Presidente**